



DECRETO

Nº 061/2020



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO-SÉ**

ESTADO DA BAHIA  
Praça Dr. Juvêncio Alves, s/nº - Centro.  
CEP 47.350 - 000 - SENTO-SÉ - BAHIA  
CNPJ 13.692.736/0001-10

**DECRETO MUNICIPAL Nº 061, DE 05 DE JUNHO DE 2020.**

Complementa medidas restritivas de natureza temporária implantadas no Município de Sento-Sé em combate ao COVID-19 através do Decreto nº 60/2020 que se encontra vigente e os que lhe antecederam.

A **PREFEITA DE SENTO-SÉ**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e:

**CONSIDERANDO** todo o cenário e fundamentos legais descritos nos Decretos nº 14, nº 17, nº 24, nº 26, nº 28, nº 30, nº 34, nº 43, nº 45 e nº 47, nº 50, nº 51 e nº 54, nº 60 de 2020;

**CONSIDERANDO** que é dever de todos contribuir para não aumentar o número de contaminados pela COVID-19;

**CONSIDERANDO** que há 10 (dez) casos confirmados em Sento-Sé/BA até a presente data;

**CONSIDERANDO** a necessidade de tomada de medidas urgentes e mais severas para conter a circulação e aglomeração de pessoas;

**CONSIDERANDO** a competência do município, reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal, por se tratar de saúde pública voltada ao coletivo, objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedado a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 21h às 05h do dia seguinte.

**Parágrafo único:** Ficam excetuadas da vedação do *caput* deste artigo:

**I** - as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde (ex.: farmácia, hospital);

**II** - as situações em que fique comprovada a urgência/emergência;

**III** - o deslocamento para ida ao trabalho ou retorno ao domicílio;

1/2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO-SÉ**

ESTADO DA BAHIA  
Praça Dr. Juvêncio Alves, s/nº - Centro,  
CEP 47.350 - 000 - SENTO-SÉ - BAHIA  
CNPJ 13.692.736/0001-10

**IV** - aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde;

**V** - ao *delivery* de alimentos.

**Art. 2º** - Ficam mantidas as medidas de segurança, higiene e desinfecção previstas nos decretos anteriores (nº 14, nº17, nº 24, nº 26, nº 28, nº 30, nº 34, nº 43, nº 45, nº 47, nº 50, nº 51, nº 54, nº 60 de 2020 e Portaria nº 12/2020) relativos ao combate a COVID-19, devendo ser indistintamente observados.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SENTO-SÉ, EM 05 DE JUNHO DE 2020.**

  
**ANA LUIZA RODRIGUES DA SILVA PASSOS**  
Prefeita Municipal